



INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 154/2025.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA DA GO-439, TRECHO: HIDROLINA / PILAR DE GOIÁS, COM EXTENSÃO DE 14,64 KM, NESTE ESTADO.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA vem, pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e com o art. 399, §3º, da Decreto Estadual nº 10.086/2022, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviço contratados: (*)

1	Nome:	MARCUS VINICIUS BECKER	CREA	GO18168
	Título:	ENGENHEIRO CIVIL	RNP	1008868345
	Atribuição:	ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.		
	Eu, Marcus Vinicius Becker autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.			
	MARCUS VINICIUS BECKER Assinatura do profissional Segunda-feira, 30 de março de 2026.			

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

Representante Legal da Empresa		Profissional	
Nome:	Fabricio Mazeti Santana	Nome:	Marcus Vinicius Becker
CPF:	000.844.711-07	CREA:	GO1868, RNP 1008868345
Assinatura:		Assinatura:	
FABRÍCIO MAZETI SANTANA		MARCUS VINICIUS BECKER	





RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 154/2025.

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 89.104.632/0001-09, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Sala 2505, Ed. Metropolitano, Jardim Goiás CEP 74.810-100, disponibilizará os equipamentos a seguir:

QUANTDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS					
Código	Descrição	Unidade	Consumo	Cons. Improdutivo	QTD MINIMA
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	H	39.128,696391	0,000	9,7461620
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW	H	23.925,627442	1,061,953	6,2238978
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	H	5.466,485911	3.949,193	2,3452540
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório	H	8.556,628298	0,000	2,1312820
E9524	Motoniveladora - 93 kW	H	2.738,167695	5.819,516	2,1315449
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com	H	5.114,891715	0,000	1,2740154
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	H	2.405,750029	1.576,048	0,9917849
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	H	3.607,821015	5.407,125	2,2454396
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de	H	2.504,029790	0,000	0,6237029
E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	H	5.008,059580	0,000	1,2474057
E9541	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	H	319,654774	0,000	0,0796195
E9645	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a	H	259,793444	0,000	0,0647093
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20	H	358,251004	0,000	0,0892330
E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	H	502,152509	56,846	1,1392352
E9690	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com	H	236,214286	0,000	0,0588362
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da	H	510,244403	0,000	0,1270915
E9773	Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação	H	462,388481	0,000	0,1151716
E9519	Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10	H	1.081,090391	0,000	0,2692776
E9535	Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	H	1.558,512163	0,000	0,3881937
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24)	H	3.149,503318	5.407,125	2,1312820
E9066	Grupo gerador - 14 kVA	H	1.558,512163	0,000	0,3881937
E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de	H	432,903752	1.534,841	0,4901252
E9082	Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão	H	35,466867	0,000	0,0088341
E9644	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio	H	24,625167	0,000	0,0061336
E9544	Vassoura mecânica rebocável com largura de 2,44 m	H	458,317697	0,000	0,1141576
E9764	Grupo gerador - 7,2 kVA	H	486,558957	0,000	0,1211919
E9647	Compactador manual com soquete vibratório - 4,10 kW	H	528,127486	0,000	0,1315458
E9064	Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	H	1.328,577861	1.914,693	0,8078328
E9071	Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	H	3.879,728970	433,312	1,0742907
E9556	Compactador manual de placa vibratória - 3,00 kW	H	332,424400	0,000	0,0828002
E9753	Grupo gerador - 23 kVA	H	63,247594	0,000	0,0157537
E9010	Balança plataforma digital à bateria, com mesa de 75 x 75	H	1.032,272447	0,000	0,2571181
E9622	Máquina de bancada universal para corte de chapa - 1,50 kW	H	51,446028	0,000	0,0128142
E9507	Plotadora de recorte com computador e programa	H	27,228543	0,000	0,0067821
E9069	Vibrador de imersão para concreto - 4,10 kW	H	68,063333	0,000	0,0169532
E9076	Equipamento para pintura eletrostática com cabine dupla	H	11,801567	0,000	0,0029395
E9675	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	H	476,558957	0,000	0,1187011
E9623	Máquina de bancada guilhotina - 4,00 kW	H	21,435400	0,000	0,0053391
E9634	Conjunto vibratório para tubos de concreto com encaixe PB e 3	H	8,000000	2,000	0,0024908
E9008	Transportador manual de tubos de concreto com capacidade de	H	8,000000	0,000	0,0019926
E9568	Furadeira de impacto de 12,5 mm - 0,80 kW	H	16,076550	0,000	0,0040043
E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	H			4
E9560	Ônibus com capacidade para 80 passageiros - 175 kW	H			1
E9125	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	H			1

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS BECKER

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 89.104.632/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES





RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 154/2025.

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 89.104.632/0001-09, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Sala 2505, Edifício Metropolitan Business & Lifestyle, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, disponibilizará a equipe técnica a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA MÃO DE OBRA				
Nº de funcionários da Mão de obra ordinária no mês de pico (Nmo)	funcion./mês	75,00		
Nº de funcionários da parcela fixa da Adm local - especializ. (Npf)	funcion./mês	4,00		
Nº de funcionários da parcela fixa da Adm local - não especializ. (Npf)	funcion./mês	7,00		
Nº de funcionários da parcela vinculada da Adm local - especializ. (Npvi)	funcion./mês	7,00		
Nº de funcionários da parcela vinculada da Adm local - não especializ. (Npvi)	funcion./mês	3,00		
Nº de funcionários da parcela fixa e vinculada Adm local - especializ. (Npf-v)	funcion./mês	11,00		
Nº de funcionários da parcela fixa e vinculada Adm local - não especializ. (Npf-v)	funcion./mês	10,00		
Nº de funcionários da parcela variável Adm local (Npv)	funcion./mês	9,00		
Nº máximo de funcionários (Nmax)	funcion./mês	105,00		
QUADRO DE QUANTIDADES MÃO DE OBRA ORDINÁRIA				
Servente	H	128.440,83	QTD/MES	29,33
Carpinteiro	H	15.643,08	QTD/MES	3,57
Ajudante	H	20.230,09	QTD/MES	4,62
Armador	H	3.713,96	QTD/MES	0,85
Pedreiro	H	1.983,49	QTD/MES	0,45
Montador	H	798,98	QTD/MES	0,18
Pré-marcador	H	284,42	QTD/MES	0,06
Eletricista	H	135,71	QTD/MES	0,03
Serralheiro	H	106,75	QTD/MES	0,02
Pintor	H	24,35	QTD/MES	0,01
TOTAL MÃO DE OBRA ORDINÁRIA				40
QUADRO DE QUANTIDADES MÃO DE OBRA - MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS				
Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	H	39.128,70	QTD/MES	8,93
Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 188 kW	H	23.925,63	QTD/MES	5,46
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	H	5.466,49	QTD/MES	1,25
Rolo compactador pé de carneiro vibratório	H	8.556,63	QTD/MES	1,95
Motoniveladora - 93 kW	H	2.738,17	QTD/MES	0,63
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com	H	5.114,89	QTD/MES	1,17
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	H	2.405,75	QTD/MES	0,55
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	H	3.607,82	QTD/MES	0,82
Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de	H	2.504,03	QTD/MES	0,57
Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	H	319.654,774	QTD/MES	0,07
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a	H	259.793,444	QTD/MES	0,06
Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20	H	358.251,004	QTD/MES	0,08
Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 115 kW	H	502.152,509	QTD/MES	0,11
Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com	H	236.214,286	QTD/MES	0,05
Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da	H	510.244,403	QTD/MES	0,12
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação	H	462.388,481	QTD/MES	0,11
Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão	H	35.466,867	QTD/MES	0,01
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio	H	24.625,167	QTD/MES	0,01
Equipamento para pintura eletrostática com cabine dupla	H	11.801,567	QTD/MES	0,00
TOTAL MÃO DE OBRA - MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS				22

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS BECKER

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 89.104.632/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 154/2025 – SINFRA

OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA DA GO-439, TRECHO: HIDROLINA / PILAR DE GOIÁS, COM EXTENSÃO DE 14,64 KM, NESTE ESTADO.

A empresa DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 89.104.632/0001-09, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Sala 2505, Ed. Metropolitano, Jardim Goiás CEP 74.810-100, declara que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*”, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Atenciosamente.

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS BECKER

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 89.104.632/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES



RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL

Nº de ordem	Nome do Profissional	Área técnica proposta		Códigos	
		Função (i)	Nível (II)	Vinculação (III)	Regime (IV)
1	Marcus Vinicius Becker	Engenheiro	P2	2 - Sócio	2 – Tempo Integral
2	Rivers Teixeira Raimundo	Engenheiro	P2	2 - Sócio	2 – Tempo Integral

OBSERVAÇÃO:

ÁREA TÉCNICA PROPOSTA: CÓDIGOS:

Função(I)/Nível(II) Consultor/C

Coordenador/P0

Chefe de Equipe/P1

Engenheiro Residente/P2

Membro de Equipe Sênior/P3

Membro de Equipe Júnior, Engenheiro Auxiliar/P4

Vinculação (III) 1 - Acionista

2 - Sócio

3 - Empregado CLT

4 - Autônomo

5 - Compromisso Futuro

6 - Diretor

Regime (IV) 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva

2 - Tempo Integral

3 - Tempo Parcial

4 - Outros (especificar)

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS BECKER

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 89.104.632/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES





TERMO DE ENCERRAMENTO





À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Prezados Senhores.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 154/2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO

OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA DA GO-439, TRECHO: HIDROLINA / PILAR DE GOIÁS, COM EXTENSÃO DE 14,64 KM, NESTE ESTADO.

O **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES**, qual fazem parte a empresa líder **DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Sala 2505, Ed. Metropolitano, Jardim Goiás CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF 89.104.632/0001-09, e a juntamente em consorcio, pela projetista, empresa **WRC SOLUCOES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.883.268/0001-11, com sede e foro na Av. Rubens de Mendonca, Hist (Ant Av Cpa), 1894 - Sala 1501 Ed. Empresarial Maruanã - Bairro: Jardim Aclimação - CEP: 78050000 – Cuiabá/MT, vem por meio desta declarar que este volume se refere ao edital acima citado, contendo 329 páginas numericamente ordenadas.

Atenciosamente.

Goiânia-GO, 30 de março de 2026.

MARCUS VINICIUS BECKER

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 89.104.632/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920269907751754067000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 4.140.992

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 30/03/2026 até 23:59h do dia 28/06/2026.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA		CPF OU CNPJ: 03.520.933/0001-06
ENDEREÇO:	AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 20 - VILA SANTA MARIA CONJUNTO CAICARA - BR 153 KM 3 5		
CEP:	74.775-013	CIDADE: GOIANIA	UF: GO
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		CPF OU CNPJ: 89.104.632/0001-09
ENDEREÇO:	AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690 - 2690 QD B26 LT1617 SALA 2505 - JARDIM GOIÁS		
CEP:	74.810-100	CIDADE: GOIÂNIA	UF: GO
DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA		SUSEP:202029643
CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80		

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 404.928,33 - Quatrocentos e Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos

MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no EDITAL nº 154/2025-GOINFRA, Contratação integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia da GO-439, trecho: Hidrolina / Pilar de Goiás, com extensão de 14,64 km, neste Estado.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R\$ 404.928,33	R\$ 179,72
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	179,72	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	1	R\$ 179,72	26/04/2026
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	179,72			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/03/2026 16:02:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920269907751754067000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692026009907751754067.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS****LICITANTE****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao Objeto Principal;
- 1.2. Beneficiária:** pessoa jurídica indicada pela Segurada, a qual possui interesse legítimo no Objeto Principal e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do Tomador;
- 1.3. Caracterização do Sinistro:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do Tomador, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 1.4. Comunicação do Sinistro:** correspondência enviada pela Segurada à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de Indenização;
- 1.5. Contrato:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo vinculados à participação exitosa no Leilão, conforme definido no Edital;
- 1.6. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- 1.7. Edital:** documento informado no frontispício desta Apólice, emitido pela Segurada, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- 1.8. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro-Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- 1.9. Expectativa de Sinistro:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- 1.10. Indenização:** Pagamento pela Seguradora à Segurada e/ou Beneficiária dos Prejuízos pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, nas condições propostas no Edital, observado o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar;
- 1.11. Limite Máximo de Garantia:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- 1.12. Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da Obrigação Garantida;
- 1.13. Multas:** penalidades pecuniárias aplicadas pela Segurada ao Tomador, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do Tomador às suas obrigações no Edital;
- 1.14. Objeto Principal:** Edital de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo Tomador perante a Segurada em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- 1.15. Obrigação Garantida:** obrigação do Tomador junto à Segurada de assinatura do Contrato, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.16. Prejuízos:** Multas aplicadas pela Segurada ao Tomador, em decorrência da não assinatura do Contrato, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou na notificação ao

Tomador;

- 1.17. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- 1.18. Regulação do Sinistro:** processo de análise, pela Seguradora, da Comunicação do Sinistro realizada pela Segurada, com vistas à elaboração do Relatório Final de Regulação de Sinistro;
- 1.19. Pro Rata Temporis:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- 1.20. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;
- 1.21. Segurada:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador na participação em licitação;
- 1.22. Seguradora:** sociedade Seguradora autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- 1.23. Seguro-Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;
- 1.24. Sinistro:** inadimplência do tomador em relação às Obrigações Garantidas;
- 1.25. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice, e
- 1.26. Vigência:** período, indicado no frontispício desta Apólice, de cobertura da garantia para os Sinistros ocorridos;
- 1.27.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1.** A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será reiniciado, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.
- 2.2.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1.** Este seguro garante a Indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, decorrentes da não assinatura do Contrato pelo Tomador junto ao Segurado, conforme previsto no Edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.
- 3.2.** Esta Apólice também garante Multas devidas à Administração Pública, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:**
- I. Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

- II. Inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas apólices estejam emitidas ou não;
- V. Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- VI. Atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- VII. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da Apólice;
- VIII. Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurada e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- IX. Eventos ocorridos anterior ou posteriormente ao prazo de cobertura da Apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora.

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O valor da garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.
- 5.2. Salvo disposição em contrário no Objeto Principal, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
- 5.3. O valor da garantia somente será modificado ou atualizado após aceitação da Seguradora, por meio da emissão de Endosso e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto em seu frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.
- 6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a permanência dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentado o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

- 7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com a expressa concordância do Segurado.
- 7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- 7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- 7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior a 10 (dez) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente substancialmente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do contrato de seguro, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Alteração significativa no objeto do Edital ou Contrato garantido, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Edital ou Contrato, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital ou Contrato, quando previstas na matriz de garantias; e,**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada a Segurada e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do contrato garantido.**

7.3.2. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importam em Perda de Direitos, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia a Segurada.

7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o Tomador será notificado pela Segurada, nos termos do edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens não cumpridos, remetendo cópia para a Seguradora com o fim de registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito pela Segurada a eventual indenização securitária.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica

perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. O Sinistro estará caracterizado com a decisão definitiva em processo administrativo atestando a inadimplência do Tomador quanto aos termos do Edital.

8.3. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, informando a conclusão do processo administrativo com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou aplicação de Multas não adimplidas pelo Tomador, conforme o caso.

8.3.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais para viabilizar a Regulação do Sinistro e manifestação sobre a cobertura securitária:

- a) Cópia integral do processo licitatório, contendo o Edital e seus anexos;**
- b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na não assinatura do contrato e/ou aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador**
- c) Planilha, relatório e/ou correspondência informando os Prejuízos sofridos, bem como a existência de valores retidos, quando aplicável;**
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, bem como e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, quando aplicável.**

8.4. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos essenciais exigidos pela Seguradora.

8.5. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos essenciais citados no item 8.3.1.

8.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da reclamação de sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo da Garantia na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

9.2. Havendo inclusão de Beneficiário a esta Apólice, caberá a este o recebimento da Indenização. Inobstante à existência de Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Reclamação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos ao acionamento e comprovação da existência de prejuízos.

9.3. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

- a) Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;**
- b) Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;**
- c) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;**
- d) Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.**

9.4. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.3 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente

àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.2. A Segurada é obrigada a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

13.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Descumprimentos do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do próprio Segurado;
- Prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Segurado;
- Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado;
- Caso o Segurado dolosamente promova declarações inexatas ou omita informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco;
- Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

13.2. A Segurada e/ou Beneficiário declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Edital, no Contrato e/ou nesta Apólice.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação

expressa do Segurado neste sentido;

- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto;
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais; ou
- VI. quando o certame for adiado sine die ou revogado.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia não ensejará a restituição proporcional do Prêmio, sem prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

14.3. No caso de seguro na modalidade Garantia Licitante, o Prêmio, taxas e impostos continuam devidos mesmo que o Tomador seja desclassificado, desista de participar ou não vença o certame. Essas situações não autorizam o cancelamento da Apólice, nem geram devolução de valores.

14.4. Na hipótese de adiamento sine die do certame, o cancelamento da Apólice na modalidade Garantia Licitante será devido, mediante comprovação formal por meio de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial equivalente. Neste cenário, caso o Prêmio tenha sido quitado, será devolvido integralmente. Caso o Prêmio esteja em aberto, a Apólice será cancelada sem a referida cobrança.

14.5. Aplica-se o disposto no item 14.4 nas hipóteses de emissão de duplicidade de Apólices pela Seguradora.

14.5.1. Entende-se por duplicidade: Apólices com o mesmo Tomador, Segurado, Objeto e Edital garantido.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento.

15.1.4. O pagamento prévio do Prêmio por parte do Tomador é condição mínima para o cancelamento desta Apólice, ressalvadas as hipóteses dos itens 14.4 e 14.5 destas Condições Contratuais.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

16.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, na forma do art. 16, §1º da Circular SUSEP 662/22.

16.3. O Valor da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

16.4. Fica estabelecido que, para fins de Indenização, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes de violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da Segurada e/ou seus representantes.

16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

16.6. O registro do produto é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920269907751754067000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	4.140.992

eletrônico www.susep.gov.br.

16.8. Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16.9. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

16.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

16.11. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.12. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

16.13. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.